

## 13- MODELOS DE CONTRATO

### MODELO DE CONTRATO Nº 1 APRENDIZES CONTRATADOS PELA EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado a Empresa empregadora \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, representada por

e, de outro, o Aprendiz \_\_\_\_\_,

portador da Carteira de Trabalho nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, cadastro no

PIS sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato assistido pelo seu responsável legal

\_\_\_\_\_, tendo ainda como

anuente/interveniente, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome da entidade sem fins lucrativos

responsável pela realização do curso de aprendizagem), CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

neste ato representado por seu diretor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome do representante da instituição), RG nº \_\_\_\_\_

o qual se regerá pela legislação pertinente à aprendizagem e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a admissão pela Empresa, do adolescente, na condição de Aprendiz, comprometendo-se a propiciar-lhe formação profissional, através de Curso de Aprendizagem Comercial na ocupação de \_\_\_\_\_, através de programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (indicar a instituição responsável).

#### Cláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A empresa, na condição de empregadora, se compromete a:

1. Registrar e anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz a ocupação a qual está sendo profissionalizado e a vigência do presente Contrato de Aprendizagem.
2. Remunerar o Aprendiz empregado com o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT;

3. Garantir ao Aprendiz empregado todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes for devido;
4. Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 7º, do artigo 15, da Lei 8036/90, acrescido pela Lei 10.097/00;
5. Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional.;
6. Propiciar um ambiente adequado ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, em conformidade com as regras do art.405 da CLT, e das Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78;
7. Comunicar a entidade responsável pela realização dos cursos de aprendizagem as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;

### **Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO**

O Aprendiz empregado compromete-se a:

1. Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da Entidade Sem Fins Lucrativos em que estiver matriculado, bem como a cumprir seu Regimento;
2. Freqüentar a escola regular;
3. Cumprir com exatidão a jornada de trabalho de \_\_\_\_\_ horas diárias (nº total de horas), distribuídas em atividades teóricas e práticas em conformidade com a carga horária constante do programa de aprendizagem, qual seja: \_\_\_\_\_ horas de atividades práticas (nº de horas de atividades práticas); \_\_\_\_\_ horas de atividades teóricas (nº de horas de aulas teóricas), a serem cumpridas de \_\_\_\_\_ (dia da semana) a \_\_\_\_\_ (dia da semana), das \_\_\_\_\_ (horário de entrada no trabalho) às \_\_\_\_\_ (horário de saída do trabalho); sendo a carga horária das aulas teóricas distribuídas do seguinte modo: \_\_\_\_\_ (dias da semana e horário).
4. Apresentar à empresa empregadora para prestar serviços em seu estabelecimento, nos dias e horários previamente ajustados, e durante os períodos de recessos escolares da entidade sem fins lucrativos \_\_\_\_\_ (denominar a entidade) , obedecendo sempre a jornada semanal estipulada no presente contrato;
5. Exibir à empresa, sempre que solicitado, documentação emitida pela Entidade Sem Fins Lucrativos \_\_\_\_\_ (denominar a entidade) que comprove sua freqüência às atividades teóricas e o resultado de seu aproveitamento;
6. Obedecer às normas e regulamentos vigentes na empresa empregadora nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma.

### **Parágrafo Único**

É vedada a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho, conforme art.432 da CLT.

### **Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (denominar a instituição responsável pela profissionalização do adolescente)**

1. Elaborar programa de aprendizagem garantindo a formação profissional de qualidade do adolescente matriculado em seus cursos, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva.;
2. Inscrever os programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3. Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência e aproveitamento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam em conformidade com o programa de aprendizagem previamente traçado;
4. Acompanhar a frequência do Adolescente Aprendiz na escola formal e seu desempenho e adaptação no estabelecimento onde realizar a prática profissional;
5. Propiciar um ambiente adequado ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, em conformidade com as regras do art.405 da CLT, e das Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78;
6. Conceder aos Aprendizes a certificação do aprendizado
7. Tentar sanar junto as empresas as irregularidades trabalhistas decorrentes do contrato de aprendizagem.

#### **Cláusula Quinta: DO PRAZO**

O presente contrato vigorará de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de acordo com a legislação aplicável durante a execução do curso profissionalizante.

#### **Cláusula Sexta: DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA**

A Declaração de Matrícula contendo a duração da aprendizagem, o curso e a carga horária a qual estará submetido o aprendiz é parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula sétima: DA RESCISÃO**

O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo fixado na Cláusula Quinta ou quando o adolescente completar 18 anos, prevalecendo o evento de primeira ocorrência ou ainda, antecipadamente, na hipótese de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo; a pedido do aprendiz, nos termos do artigo 433, § 2º da CLT, alterado pela Lei 10.097/00.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa empregadora

\_\_\_\_\_  
Aprendiz Empregado

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal pelo Aprendiz

\_\_\_\_\_  
Entidade Sem Fins Lucrativos

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha